

matricula  
104.149

ficha  
01

São Paulo, 30 de Outubro de 1990

**IMÓVEL:-** Uma casa residencial situada na Rua Monsenhor Ariovaldo de Oliveira, 91, antiga Rua Particular, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, e seu respectivo terreno que corresponde a quadra 26 da antiga Chacara Itaim, medindo 10,00ms. de frente para a citada rua, por 26,00ms. da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área total de 260,00ms<sup>2</sup>., confrontando de um lado com a rua Um, com a qual faz esquina, de outro lado com Alberto Pereira e nos fundos com José Vieira Couto de Magalhães.-

**CONTRIBUINTE:-**

**PROPRIETÁRIOS:-** HOLAR CAFFAGNI e sua mulher MARIA JOSÉ SACCA NI CAFFAGNI, brasileiros, ele engenheiro, ela professora, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515 / 77, CPF. (comum) nº 004.563.738-53, domiciliados nesta Capital, à Alameda dos Arapanés, nº 1.331.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 84.496, deste Cartório.-

JOSÉ MILANES DE CASTRO  
Oficial Interino

R.01/ 104.149 DATA:- 30/Outubro/1990

Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, emitida em 26 de Outubro de 1990, em Uberaba/MG., devidamente registrada sob o nº 6.395, no Livro 03 - Registro Auxiliar, os proprietários, já qualificados, deram em hipoteca ao BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede no Distrito Federal, por sua agência de Uberaba (MG), CGC/MF. 00.000.000 0015-97, o imóvel para garantia da dívida no valor de Cr... \$716.923,07, correspondente a 10,757,10 BTN.,- Faz parte da presente garantia outro bem descrito no título.-

(continua no verso)

104.149

01

arso

Marleudo A. A. Póles  
Escrevente HabilitadoJOSÉ CARLOS DE CASTRO  
Oficial Interino

R.02/104.149

Data:- 30/outubro/1990

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 26 de outubro de 1990, em Uberaba (MG), devidamente registrada sob nº 6.396, no Lº 3 - Registro Auxiliar, HOLLAR CAFFAGNI, e sua mulher MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, casados pelo regime da comunhão de bens, já qualificados, deram em hipoteca ao BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, por sua Agência Uberaba (MG)., também já qualificado, o imóvel, para garantia da dívida no valor de Cr\$1.672.820,49, correspondente a 25.099,90 BTN's. Faz parte da presente garantia outro bem descrito no título.

Marleudo F. de Assis  
Escrevente HabilitadoJOSÉ CARLOS DE CASTRO  
Oficial Interino

R.03/104.149

Data:- 30/outubro/1990

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 26 de outubro de 1990, em Uberaba (MG), registrada sob nº 6.397, Lº 03-Registro Auxiliar, HOLLAR CAFFAGNI, e sua mulher MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, já qualificados, deram em hipoteca ao BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, por sua Agência Uberaba (MG)., também já qualificado, o imóvel, para garantia da dívida no valor de Cr\$2.474.451,25, correspondente a 37.128,00 BTN's. Faz parte da presente garantia outro bem descrito no título.

Marleudo F. de Assis  
Escrevente HabilitadoJOSÉ CARLOS DE CASTRO  
Oficial Interino

continua na ficha 02

matricula  
104.149

ficha  
02

São Paulo, de de 1990

R.04/104.149

Data:- 30/outubro/1990

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 26 de outubro de 1990, em Uberada (MG), devidamente registrada sob nº 6.398, no Lº 03 - Registro Auxiliar, Holar Caffagni, e sua mulher MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, casados pelo regime da comunhão de bens, já qualificados, deram em hipoteca ao BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, por sua Agência Uberada (MG), também já qualificado, o imóvel, para garantia da dívida no valor de Cr\$618.612,81, correspondente a 9.282,90 BTN's. Faz parte da presente garantia outro bem descrito no título.

Marleudo F. de Assis  
Escritor Habilitado

JOSÉ CARLOS MENDES DE CASTRO  
Oficial Inteiro

Av. 05/104.149

Data:- 26/fevereiro/1992

Pelo instrumento particular datado de 27 de dezembro de 1991, de Uberaba/MG., de um lado, na qualidade de financiada, a XPAC AGROPECUÁRIA LTDA., com sede em Uberaba/MG., CGC/MF. nº 25.965.682/0001-06; e, de outro lado, na qualidade de financiador, o BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Uberaba/MG., CGC/MF. sob nº 00.000.000/0015-97, e como intervenientes, Holar Caffagni e sua mulher, MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, brasileiros, casados pelo regime da comunhão da bens, ele engenheiro, ela professora, CPF/MF (comum) 004.563.738-53, domiciliados nesta Capital, de pleno e comum acordo, retificam, como de fato retificado tem a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, registrada sob nº 01, para ficar constando o seguinte: que fica prorrogado o seu vencimento para 19.06.1992; em consequencia ficam liberados os

continua no verso

104.149

02

verso

seguintes bens dados em garantia da cédula, como segue: -  
142.800 kg de soja período agrícola de julho/90 à junho/91, e  
75.600 kg de milho período agrícola de agosto/90 à julho/91; e  
para remição dos bens vinculados à garantia da cédula, a fi-  
nanciada obriga-se a recolher 80% do valor dos bens a liberar.  
Ratificando a cédula ora aditada, no que não for aqui expressa-  
mente alterado, tudo o que nela se contém, assim como no adi-  
tivo, e que passará a fazer parte integrante, para todos os -  
efeitos.-

Marleudo F. de Assis  
Escrivente Habilitado

JOSÉ CARLOS MIANESI DE CASTRO  
Oficial Interino

Av. 06/104.149

Data:- 04/março/1992

Pelo instrumento particular datado de 27 de dezembro de 1991,  
de Uberaba/MG., de um lado, na qualidade de financiada, a  
XPAC AGROPECUÁRIA LTDA., já qualificada; e, de outro lado, -  
na qualidade de financiador, o BANCO DO BRASIL S/A., também  
já qualificado; e como intervenientes-garantes, HOLAR CAFFAG  
NI, e sua mulher, MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, casados pelo  
regime da comunhão de bens, já qualificados, de pleno e comum  
acordo, retificam, como de fato retificado tem a Cédula Rural  
Pignoratícia e Hipotecária, registrada sob o nº 02, para fi-  
car constando seguinte: que fica prorrogado o seu vencimento  
para 19.06.1992, em consequencia ficam liberados os seguintes  
bens dados em garantia da cédula, como segue: 504.000 kg de  
milho período agrícola de agosto/90 à julho/91; e, para remi-  
ção do bem vinculado à garantia da cédula, a Financiada -  
obriga-se a recolher 80% do valor do bem a liberar. Retificando  
a cédula ora aditada, no que não for aqui expressamente alte-  
rado, tudo o que nela se contém, assim como no aditivo, e que  
> passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

continua na ficha 03

São Paulo, de de 1.992

Marleudo F. de Assis  
Escrivente Habilitado

JOSE CARLOS MIZANESI DE CASTRO  
Oficial Interino

Av.07/104.149

Data:- 04/março/1992

Pelo instrumento particular datado de 27 de dezembro de 1991, de Uberaba/MG., de um lado, na qualidade de financiada, a XPAC AGROPECUÁRIA LTDA; e, de outro lado, na qualidade de financiador, o BANCO DO BRASIL S/A; e, como intervenientes-garantes, HOLAR CAFFAGNI e sua mulher, MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, casados pelo regime da comunhão de bens, todos já qualificados, de pleno e comum acordo, retificam, como de fato retificado tem a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, registrada sob o nº 03, para ficar constando o seguinte: que fica prorrogado o seu vencimento para 19.06.1992; em consequência ficam liberados os seguintes bens dados em garantia da cédula como segue: 142,800 kg de soja período agrícola de julho/90 à junho/91 e, 75.600 kg de milho período agrícola de agosto/90 à julho/91; e, para remição dos bens vinculados à garantia da cédula, a financiada obriga-se a recolher 80% do valor dos bens a liberar. Ratificando a cédula ora aditada, no que não for aqui expressamente alterada, tudo o que nela se contém, assim como no aditivo, e que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos.-

Marleudo F. de Assis  
Escrivente Habilitado

JOSE CARLOS MIZANESI DE CASTRO  
Oficial Interino

Av.08/ 104.149

data: 27/abril/1.994

Pelo aditivo de 31 de dezembro de 1.992, em Uberaba/MG, de um lado na qualidade de Financiada, XPAC-AGROPECUÁRIA LTDA., empresa sediada em Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 25.965.682/0001-06; e, de outro lado, na qualidade de Finan-

-continua no verso-

104.149

03  
VERSO

ciador, o BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0015-97, como intervenientes garanttes, HOLAR CAFFAGNI e MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, brasileiros, casados, ele engenheiro, ela professora, domiciliados nesta Capital, CPF/MF comum nº 004.563.738-53, de pleno e comum acordo retificam, como de fato retificado tem, a Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 90/01425-1, emitida em 26 de outubro de 1.990, registrada sob nº 01 e aditivo datado de 27 de dezembro de 1.991, averbado sob nº 05, para ficar constando o seguinte: Prorrogação de prazo-A Financiada e o Financiador tem justo e acordado, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 19.06.93; Alteração de encargos financeiros: A Financiada e o Financiador tem justo e acordado, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, passarão a ser: encargos financeiros: Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente financiamento incidirão encargos básicos calculados com base na variação acumulada positiva da Taxa Referência Diária (TRD) ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários assim atualizada incidirão ainda encargos adicionais à taxa nominal de 18,2 pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial), correspondendo a 19,8 pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos (básicos e adicionais) serão debitados e exigidos no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis e, demais condições constantes do título.-Assim ajustados, o

-continua na ficha 04-

matrícula

104.149

ficha

04

São Paulo, de

de 1994

Financiador e a Financiada, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula ora aditada, no que não for aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

Marleudo F. de Assis  
Escrivente Habilitado

MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS  
Oficial

Av.09/104.149

data: 27/abril/1.994

Pelo aditivo de 08 de novembro de 1.993, em Uberaba/MG, de um lado na qualidade de Financiada, XPAC-AGROPECUÁRIA LTDA., empresa sediada em Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 25.965.682/0001-06; e, de outro lado, na qualidade de Financiador, o BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0015-97, como intervenientes garanttes, HOLAR CAFFAGNI e MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, brasileiros, casados, ele engenheiro, ela professora, domiciliados nesta Capital, CPF/MF comum nº 004.563.738-53, de pleno e comum acordo retificam, como de fato retificado tem, a Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 90/01425-1, emitida em 26 de outubro de 1.990, registrada sob nº 01 e, aditivos datados de 27/12/1991 e 31/12/1992, averbados sob nºs 05 e 08, para ficar constando o seguinte: PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE ACESSÓRIOS VENCIDOS AO PRINCIPAL: Achando-se, na data do título, a dívida elevada para CR\$1.270.211,07, sendo CR\$2.237,81 de principal e CR... \$1.267.973,26 de acessórios, valor reconhecido como líquido e certo pela Financiada, concede o Financiador à Financiada, atendendo ao mútuo interesse das partes, prorrogação por 01 (um) ano de prazo estabelecido para pagamento, ou seja até 08 de outubro de 1.994; FORMA DE PAGAMENTO: A Financiada, o-

-continua no verso-

matrícula

104.149

ficha

04

verso

briga-se a pagar ao Financiador, a dívida resultante deste instrumento em 01 (uma) parcela, no valor de CR\$1.270.211,07, vencível em 08 de outubro de 1.994. Sem prejuízo do vencimento retro-estipulado, o Financiador admitirá a reprogramação do débito por novos períodos anuais, até o limite de 02, caso ao término de cada período de 360 dias, a Financiada tenha cumprido todas as condições de ajuste relativo ao período anterior, e estejam em situação de perfeita normalidade de todos os demais compromissos da Financiada junto ao Financiador; ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS: A Financiada e o Financiador tem justo e acordado, na data do título, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, a partir de 08 de novembro de 1.993, passarão a ser: encargos financeiros-Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente contrato, incidirão encargos, denominados BÁSICOS, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV), verificada no mês sob atualização. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, assim atualizada, incidirão, ainda, encargos denominados ADICIONAIS a taxa nominal de 1,400 pontos percentuais ao mês, calculados também pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (mês comercial), correspondendo a 18,200 pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos serão debitados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo os encargos adicionais exigidos nas épocas dos débitos e os encargos básicos capitalizados, para pagamento juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais e, demais condições constantes do tí-

-continua na ficha 05-

matrícula

104.149

ficha

05

São Paulo, de

de 1994

tulo.-Assim ajustados, o Financiador e a Financiada, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula ora aditada, no que não for expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assim como a menção adicional e nos aditivos referidos no presente.

Marleudo F. de Assis  
Escrivente Habilitado

MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS  
Oficiala

Av.10/104.149

data: 27/abril/1.994

Pelo aditivo de 31 de dezembro de 1.992, em Uberaba/MG, de um lado na qualidade de Financiada, XPAC-AGROPECUÁRIA LTDA., empresa sediada em Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 25.965.682/0001-06; e, de outro lado, na qualidade de Financiador, o BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0015-97, como intervenientes garanttes, HOLAR CAFFAGNI e MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, brasileiros, casados, ele engenheiro, ela professora, domiciliados nesta Capital, CPF/MF comum nº 004.563.738-53, de pleno e comum acordo retificam, como de fato retificado tem, a Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 90/01427-8, emitida em 26 de outubro de 1.990, registrada sob nº 03 e aditivo datado de 27 de dezembro de 1.991, averbado sob nº 07, para ficar constando o seguinte: Prorrogação de prazo-A Financiada e o Financiador tem justo e acordado, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 19.06.93; Alteração de encargos financeiros: A Financiada e o Financiador tem justo e acordado, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, passarão a ser: encargos financeiros: Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vincu-

-continua no verso-

matrícula

104.149

ficha

05

verso

lada ao presente financiamento incidirão encargos básicos calculados com base na variação acumulada positiva da Taxa Referência Diária (TRD) ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários assim atualizada incidirão ainda encargos adicionais à taxa nominal de 18,2 pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial), correspondendo a 19,8 pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos (básicos e adicionais) serão debitados e exigidos no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis e, demais condições constantes do título.-Assim ajustados, o Financiador e a Financiada, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula ora aditada, no que não for aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

Marleudo F. de ~~Abela~~  
Escrevente Habilitado

MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS

Oficial

Av.11/104.149

data: 27/abril/1.994

Pelo aditivo de 08 de novembro de 1.993, em Uberaba/MG, de um lado na qualidade de Financiada, XPAC-AGROPECUÁRIA LTDA., empresa sediada em Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 25.965.682/0001-06; e, de outro lado, na qualidade de Financiador, o BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0015-97, como intervenientes garantes, HOLAR CAFFAGNI e MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, brasileiros, casados, ele engenheiro, ela professora, domiciliados nesta Capital, CPF/MF comum nº 004.563.738-53, de pleno e

-continua na ficha 06-

matrícula

104.149

ficha

06

São Paulo, de

de 1994

comum acordo retificam, como de fato retificado tem, a Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 90/01427-8, emitida em 26 de outubro de 1.990, registrada sob nº 03 e, aditivos datados de 27/12/1991 e 31/12/1992, averbados sob nºs 07 e 10, para ficar constando o seguinte:

**PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE ACESSÓRIOS VENCIDOS AO PRINCIPAL:** Achando-se, na data do título, a dívida elevada para CR\$4.523.700,45, sendo CR\$8.489,48 de principal e CR... \$4.515.210,97 de acessórios, valor reconhecido como líquido e certo pela Financiada, concede o Financiador à Financiada, atendendo ao mútuo interesse das partes, prorrogação por 01 (um) ano de prazo estabelecido para pagamento, ou seja até 08 de outubro de 1.994; **FORMA DE PAGAMENTO:** A Financiada, obriga-se a pagar ao Financiador, a dívida resultante deste instrumento em 01 (uma) parcela, no valor de CR\$4.523.700,45, vencível em 08 de outubro de 1.994. Sem prejuízo do vencimento retro-estipulado, o Financiador admitirá a reprogramação do débito por novos períodos anuais, até o limite de 02, caso ao término de cada período de 360 dias, a Financiada tenha cumprido todas as condições de ajuste relativo ao período anterior, e estejam em situação de perfeita normalidade de todos os demais compromissos da Financiada junto ao Financiador; **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** A Financiada e o Financiador tem justo e acordado, na data do título, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, a partir de 08 de novembro de 1.993, passarão a ser: **encargos financeiros**-Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente contrato, incidirão encargos, denominados BÁSICOS, calculados pelo método hamburquês, com base na variação positiva do Índice Geral de Pre-

-continua no verso-

matrícula

104.149

ficha

06

verso

ços-Mercado (IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV), verificada no mês sob atualização. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, assim atualizada, incidirão, ainda, encargos denominados ADICIONAIS a taxa nominal de 1,400 pontos percentuais ao mês, calculados também pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (mês comercial), correspondendo a 18,200 pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos serão debitados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo os encargos adicionais exigidos nas épocas dos débitos e os encargos básicos capitalizados, para pagamento juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais e, demais condições constantes do título.-Assim ajustados o Financiador e a Financiada, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula ora aditada, no que não for expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assim como a menção adicional e nos aditivos referidos no presente.-

Marleudo F. de Assis  
Escrevente Habilitado

MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS  
Oficial

Av.12.

Data:- 13/JULHO/1.995

Pelo aditivo de 12 de abril de 1.995, em Uberaba/MG, de um lado na qualidade de Financiada, **XPAC - AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede em Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 25.965.682/0001-06; e de outro lado, na qualidade de Financiador, o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0015-97, e como intervenientes garantes, **HOLAR CAFFAGNI** e **MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI**, brasileiros, casados, ele engenheiro, ela

- continua na ficha 07 -

matrícula

104.149

ficha

07

São Paulo, de

de 1995

professora, domiciliados nesta Capital, CPF comum nº 004.563.738-53, de pleno e comum acordo retificam como de fato retificado tem a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 90/01425-1, emitida em 26 de outubro de 1.990, registrada sob nº 01, e aditivos datados de 27/12/1.991, 31/12/1.992 e 08/11/1.993, averbados sob nºs 05, 08 e 09, na presente matrícula, para ficar **constando o seguinte**: a) **prorrogação mediante incorporação ao principal de encargos e de acessórios vencidos**: achando-se na data do título, a dívida elevada a R\$11.329,15, sendo R\$461,89 de principal e R\$10.867,86 de acessórios, aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas, valor reconhecido como líquido e certo pela Financiada, concede o Financiador a Financiada, atendendo a mútuo interesse das partes, prorrogação por 08 anos, do prazo estabelecido para o pagamento, ou seja, até 30.10.2002; b) **forma de pagamento**: sem prejuízo do vencimento estipulado a Financiada obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização da presente dívida: 15 prestações semestrais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30.10.95 e a última em 30.10.2002 correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor, excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições do presente, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quantos aos encargos resultantes da mora; c) **alteração de encargos financeiros**: A Financiada e o Financiador tem justo e acordado, na data do título, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, a partir da data do título, passarão a ser: **encargos financeiros**: Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente ajuste, incidirão encargos básicos, com base no índice de remuneração das Cadernetas de Poupança (IRP) relativo ao aniversário da conta no mês de atualização. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, assim atualizada, incidirão ainda

(continua no verso)

matrícula

104.149

ficha

07  
Verso

encargos adicionais à taxa nominal de 11,836% (onze inteiros oitocentos e trinta e seis milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,500% (doze inteiros e quinhentos milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos (básicos e adicionais) serão calculados pelo método hamburguês e debitados/capitalizados a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste ajuste, no vencimento e na liquidação da dívida. Os encargos adicionais acima referidos serão exigidos anualmente, no vencimento e na liquidação da dívida e os encargos básicos serão exigidos juntamente com as parcelas do principal proporcionalmente aos seus valores nominais e, demais cláusulas e condições constantes do título. Assim ajustados, O Financiador e a Financiada, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula ora aditada, no que não for expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assim como nos aditivos referidos no presente.

Antonio Benedito de Oliveira  
Escrivente Habilitado

MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS  
Oficial

Av. 13.

Data: 13/JULHO/1.995

Pelo aditivo de 12 de abril de 1.995, em Uberaba/MG, de um lado na qualidade de Financiada, **XPAC - AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede em Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 25.965.682/0001-06; e de outro lado, na qualidade de Financiador, o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Uberaba/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0015-97, e como intervenientes garantes, **HOLAR CAFFAGNI** e **MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI**, brasileiros, casados, ele engenheiro, ela professora, domiciliados nesta Capital, CPF comum nº 004.563.738-53, de pleno e comum acordo retificam como de fato retificado tem a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 90/01427-8, emitida em 26 de outubro de 1.990, registrada sob nº 03, e aditivos datados de 27/12/1.991, 31/12/1.992 e 08/11/1.993, averbados sob nºs 07, 10 e 11 na presente matrícula, para ficar constando o seguinte: a)

(continua na ficha 08)

**prorrogação mediante incorporação ao principal de encargos e de acessórios vencidos:** achando-se na data do título, a dívida elevada a R\$39.911,82, sendo R\$1.644,98 de principal e R\$38.266,84 de acessórios, aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas, valor reconhecido como líquido e certo pela Financiada, concede o Financiador a Financiada, atendendo a mútuo interesse das partes, prorrogação por 08 anos, do prazo estabelecido para pagamento, ou seja, até 30.10.2002; b) **forma de pagamento:** sem prejuízo do vencimento estipulado a Financiada obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização da presente dívida: 15 prestações semestrais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30.10.95 e a última em 30.10.2002 correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor, excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições do presente, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quantos aos encargos resultantes da mora; c) **alteração de encargos financeiros:** A Financiada e o Financiador tem justo e acordado, na data do título, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, a partir da data do título, passarão a ser: **encargos financeiros:** Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente ajuste, incidirão encargos básicos, com base no índice de remuneração das Cadernetas de Poupança (IRP) relativo ao aniversário da conta no mês de atualização. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, assim atualizada, incidirão ainda encargos adicionais à taxa nominal de 11,836% (onze inteiros, oitocentos e trinta e seis milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,500% (doze inteiros e quinhentos milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos (básicos e adicionais) serão calculados pelo método hamburguês e

(continua no verso)

matrícula

104.149

ficha

08  
Verso

debitados/capitalizados a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste ajuste, no vencimento e na liquidação da dívida. Os encargos adicionais acima referidos serão exigidos anualmente, no vencimento e na liquidação da dívida e os encargos básicos serão exigidos juntamente com as parcelas do principal proporcionalmente aos seus valores nominais e, demais cláusulas e condições constantes do título. Assim ajustados, O Financiador e a Financiada, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula ora aditada, no que não for expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assim como nos aditivos referidos no presente.

Antonio Benedito de Oliveira  
Escrevente Habilitado

MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS  
Oficial

Av.14/

Data:- 12/AGOSTO/1996

**CANCELADOS** o R.01 e Avs.05, 08, 09 e 12 referentes a hipoteca que grava o imóvel desta matrícula, autorizado pelo credor hipotecário **BANCO DO BRASIL S/A.**, nos termos do instrumento particular datado de 12 de julho de 1996, em Uberaba-MG.

Antonio Benedito de Oliveira  
Escrevente Habilitado

JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO  
Oficial Substituto

Av.15/

Data:- 12/AGOSTO/1996

**CANCELADOS** o R.02 e Av.06 referentes a hipoteca que grava o imóvel desta matrícula, autorizado pelo credor hipotecário **BANCO DO BRASIL S/A.**, nos termos do instrumento particular datado de 15 de julho de 1996, em Uberaba-MG.

Antonio Benedito de Oliveira  
Escrevente Habilitado

JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO  
Oficial Substituto

Av.16/

Data:- 12/AGOSTO/1996

**CANCELADOS** o R.03 e Avs.07,10, 11 e 13 referentes a hipoteca que grava o imóvel desta matrícula, autorizado pelo credor hipotecário **BANCO DO BRASIL S/A.**, nos termos do instrumento particular datado de 12 de julho de 1996, em

-continua na ficha 09-

matrícula

104.149

ficha

09

São Paulo, de

de 1996

Uberaba-MG.

Antonio Benedito de Oliveira  
Escrivente Habilitado

JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO  
Oficial Substituto

Av.17/

Data:- 12/AGOSTO/1996

**CANCELADO** o R.04 referente a hipoteca que grava o imóvel desta matrícula, autorizado pelo credor hipotecário **BANCO DO BRASIL S/A.**, nos termos do instrumento particular datado de 15 de julho de 1996, em Uberaba-MG.

Antonio Benedito de Oliveira  
Escrivente Habilitado

JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO  
Oficial Substituto

R.18/

Data:- 12/AGOSTO/1996

Pela Cédula Rural Hipotecária nº 96/70103-X, emitida em 12 de julho de 1996, em Uberaba-MG, registrada sob o nº 7.781, no Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Registro, por **X PAC AGROPECUÁRIA LTDA.**, sediada em Uberaba-MG, CGC. nº 25.965.682/0001-06, **HOLAR CAFFAGNI**, brasileiro, engenheiro e sua mulher **MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI**, brasileira, professora, CPF. (em comum) nº 004.563.738-53, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, deram em hipoteca ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Uberaba-MG, CGC/MF. nº 00.000.000/0015-97, o imóvel desta matrícula para garantia da dívida no valor de R\$43.514,95, com vencimento em 31 de outubro de 2004.

Antonio Benedito de Oliveira  
Escrivente Habilitado

JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO  
Oficial Substituto

Av.19/

Data: 14/JULHO/1.997

De aditivo datado de 05 de maio de 1997, em Uberaba, Minas Gerais, à Cédula de Rural Hipotecária nº 96/70103-X, emitida em 12.07.1996, de um lado como emitente **XPAC AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede em Uberaba, Minas Gerais, CGC/MF. nº 25.965.682/0001-06, de outro lado como credor **BANCO DO**

continua no verso

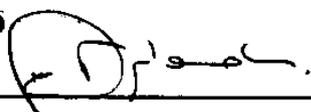
matrícula  
104.149

ficha  
09

verso

**BRASIL S/A.,** com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Uberaba/MG, CGC/MF. nº 00.000.000/0015-97, e ainda como intervenientes garantes **HOLAR CAFFAGNI,** engenheiro e sua mulher **MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI,** professora, brasileiros, CPF/MF. nº 004.563.738-53 (comum), casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, domiciliados nesta Capital, de pleno e comum acordo aditam a Cédula Rural Hipotecária, registrada sob nº 18, nesta matrícula, para ficar constando que a cláusula Forma de Pagamento, passará a ter o seguinte teor: I) **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento estipulado, a dívida será paga em 07 prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31.10.1998 e a última em 31.10.2004, correspondendo, cada uma delas, ao resultado da multiplicação de 73.915 quilos de milho (tipo 1, 2 e 3), pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida; II) **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO:** Para o pagamento da dívida, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 29.11.95 e com a Resolução nº 2.238, de 31.01.96, o Credor concorda em receber a dívida mediante a entrega de comprovantes de depósitos correspondentes a 73.915 quilos de milho (tipo 1, 2 e 3), até o vencimento de cada uma das 07 prestações acima estabelecidas, de forma que, com a entrega do comprovante de depósito referente a última prestação, exigível em 31.10.2004, ocorra a liquidação total da dívida. A liquidação das dívidas na forma acima fica expressamente condicionada ao cumprimento integral das obrigações acordadas e de outras que venham a ser definidas pelo Governo Federal para efetivação das aquisições do Governo Federal. A quitação somente ocorrerá quando houver a efetiva aquisição do produto (AGF) direta pelo Governo Federal; e demais condições constantes do título. As partes ratificam a Cédula aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Edgar Jorge Furlaneto  
Escrivente Habilitado



**JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO**  
Oficial Substituto

continua na ficha 10



## Visualização de Matrícula

São Paulo, de

de 1999

Av.20/

Data: 04/FEVEREIRO/1999

De aditivo à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70103-X datado de 30 de novembro de 1.998, em Uberaba-MG, de um lado, como financiada, **XPAC AGROPECUÁRIA LTDA.**, sediada em Uberaba-MG, CGC/MF. nº 25.965.682/0001-06; de outro lado, como financiador, **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Uberaba-MG, CGC/MF. nº 00.000.000/0015-97; e como intervenientes garantes **HOLAR CAFFAGNI**, brasileiro, engenheiro, e sua mulher **MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI**, brasileira, professora, CPF/MF. (em comum) nº 004.563.738-53, domiciliados nesta Capital, de pleno e comum acordo aditam a referida Cédula, registrada sob o nº 18 e averbada sob o nº 19, nesta matrícula, para alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1.998 para **31 de outubro de 2.005**; em decorrência da alteração do vencimento da parcela, a forma de pagamento será a seguinte: **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela prorrogada passa a ter o seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2.005, correspondendo ao resultado da multiplicação de 90.906kg de milho (tipos 1, 2 ou 3), pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de **3% ao ano**, capitalizados anualmente. **Forma Alternativa de Pagamento da Parcela Prorrogada:** Para pagamento da parcela prorrogada, e de conformidade com a Lei 9.138, de 20.11.95, com a Resolução CMN/BACEN nº 2.238, de 31.01.96, da Resolução nº 2.433, de 16.10.97 e da Resolução nº 2.566, de 06.11.98, o FINANCIADOR concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovantes de depósitos correspondentes a 90.906kg de milho (tipos 1, 2 ou 3); ficando ratificada a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pelo título.

> *Edgar Jorge Furlaneto*  
Escritor Habilitado

*Maria Rosa S. C. dos Santos*  
Oficial

continua no verso

Av.21/

Data: 16/MAIO/2000

De aditivo à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70103-X, datado de 27 de abril de 2000, em Uberaba-MG, de um lado como financiada X PAC AGROPECUÁRIA LTDA., com sede em Uberaba-MG, CGC/MF. nº 25.965.622/0001-06, e de outro lado como financiador o BANCO DO BRASIL S.A., com em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Uberaba – MG, CGC/MF. nº 00.000.000/0015-97, e como intervenientes garantes HOLAR CAFFAGNI, brasileiro, engenheiro, e sua mulher MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI, brasileira, professora, CPF/MF. (comum) nº 004.563.738-53, domiciliados nesta Capital, de pleno e comum acordo aditam a citada cédula registrada sob o nº 18 e averbada sob os nºs 19 e 20, nesta matrícula, para **alterar** o vencimento da prestação vencida em 31 de outubro de 1999 e vencível em 31 de outubro de 2000. Ficando alterado o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2007. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, as parcelas prorrogadas passam a ter seus vencimentos fixados em 31 de outubro de 2006 e 31 de outubro de 2007, correspondendo, cada uma delas, respectivamente, ao resultado da multiplicação de 81.815kg de milho e 77.271kg de milho, do produto pactuado pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. As parcelas objeto de prorrogação, expressas em quantidade de unidades equivalentes em produto, foram acrescidas de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. **Forma Alternativa de Pagamento da Parcela Prorrogada:** Para pagamento das parcelas ora prorrogadas, e de conformidade com a Lei 9.138, de 20.11.95, com a Resolução CMN/BACEN nº 2.238, de 31.01.96, e da Resolução CMN/BACEN nº nº 2.666, de 11.11.99, o FINANCIADOR concorda em receber as parcelas prorrogadas para 31 de outubro de 2006 e 31 de outubro de 2007 mediante a entrega de comprovantes de depósitos correspondentes, respectivamente, a 81.815kg de milho e a 77.271kg de milho. **Prêmio Adimplemento:** Obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11 de novembro de 1999, será concedido, título de prêmio adimplemente, descontos de 28,8453%, sobre cada uma das parcelas pagas até a data do respectivo vencimento.

continua na ficha 11

104.149

11

São Paulo, de

de

**Condição Especial:** De acordo com a Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11 de novembro de 1999, a FINANCIADA obriga-se a efetuar o pagamento do valor não prorrogado da parcela exigível em 2000, até 31 de outubro de 2000; ficando ratificada a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pelo título.

*Edgar Jorge Furlaneto*  
Escrevente Habilitado

*Carla Sottano C. dos Santos*  
Substituta da Oficial

Av.22/

Data: 04/NOVEMBRO/2002

De aditivo à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70103-X, datado de 20 de junho de 2002, em Uberaba-MG, de um lado como financiada **X PAC AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede na Av. Leolpodino de Oliveira, Centro, em Uberaba-MG, CNPJ nº 25.965.682/0001-06, e de outro lado como financiador o **BANCO DO BRASIL S/A.**, CNPJ nº 000.000.000/0001-91, e como intervenientes garantes **HOLAR CAFFAGNI**, brasileiro, engenheiro, e sua mulher **MARIA JOSÉ SACCANI CAFFAGNI**, brasileira, professora, CPF/MF. (comum) nº 004.563.738-53, domiciliados nesta Capital, de pleno e comum acordo retificam a citada cédula registrada sob o nº 18 e averbada sob os nºs 19 e 21, nesta matrícula, nos seguintes termos e condições: A financiada reconhece a sua condição de devedora da importância calculada com base em 31 de outubro de 2001 e que, na data no título, representa R\$58.717,74, correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do produto vinculado referentes as parcelas vincendas, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3% ao ano. Sobre o total da dívida incidirão, a partir de 31 de outubro de 2001, juros a taxa efetiva de 3% a.a., ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. O valor de cada prestação exigível - principal mais juros - será atualizado pela variação que ocorrer no valor do preço mínimo básico do KG DE MILHO fixado para a região SUDESTE, a partir de 31 de outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento. **FORMA DE PAGAMENTO:** A financiada pagará a dívida em 24 prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a última em 31

continua no verso

matrícula  
104.149

11

verso

de outubro de 2025, correspondendo, cada uma delas a R\$3.402,59 ou 28051 KG DE MILHO ao preço fixado para a região SUDESTE, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante do título. Permanece inalterada a hipoteca censual anteriormente constituída, ficando ratificado o instrumento ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pelo título; e demais cláusulas e condições constantes do título.

*Edgar Jorge Furlaneto*  
Escrivente Habilitado



*Maria Rosa S. C. dos Santos*  
Oficial

Av.23/

Data: 16/NOVEMBRO/2011

PROT. 443.858

Pelo Comunicado nº 2019/2011, disponibilizado no Portal do Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo expedido em 09 de novembro de 2011, referente ao Processo CG 2011/124673, foi consignada a indisponibilidade dos bens de **HOLAR CAFFAGNI**, CPF/MF nº 004.563.738-53, conforme registro feito sob o nº 6.974, nesta data, no Livro de Registro das Indisponibilidades, consoante determinação da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes - SP, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 361.01.1996.000424-0 - Ordem nº 0078/06.

*Carla Sottano C. dos Santos*  
Substituta da Oficial

Av.24/

Data: 30/MAIO/2012

PROT. 454.007

Pelo Comunicado nº 1169/2012, disponibilizado no Portal do Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo expedido em 26 de maio de 2012, referente ao Processo CG 2011/124673, fica retificado o Comunicado de nº 2019/2011, de 09/11/2011, para constar que o ano correto do processo é 0078/96.

*Carla Sottano C. dos Santos*  
Substituta da Oficial

continua na ficha 12

104.149

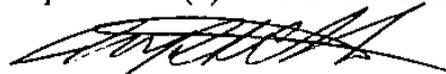
12

Av.25/

Data: 26/JANEIRO/2015

PROT. 497.789

Por Certidão expedida em 20 de janeiro de 2015, consoante disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pela Vara da Fazenda Pública da comarca de Mogi das Cruzes, deste Estado, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 0000424711996826036100000, em que são partes: **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.377.222/0001-29 (exequente) e **HOLAR CAFFAGNI**, CPF/MF nº 004.563.738-53 (executado), verifica-se que foi procedida a penhora da parte ideal de 50% do imóvel desta matrícula de propriedade de Holar Caffagni casado com Maria José Saccani Caffagni. Valor da dívida: R\$111.467,69. Figura(m) como depositário(s): HOLAR CAFFAGNI. Protocolo nº 497.789 de 21/01/2015.



*Maria Rosa S. C. dos Santos*  
Oficiala

Av.26/

Data: 05/MAIO/2017

Por Certidão expedida em 19 de abril de 2017, consoante disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, nos autos da Execução Civil, processo nº 0849847-08.1995.8.26.0100, em que são partes: **BANCO LAVRA S/A.**, CNPJ nº 57.950.982/0001-08 (exequente) e **DANIEL DA FONSECA MARUN**, CPF/MF nº 073.396.308-05, e **HOLAR CAFFAGNI**, CPF/MF nº 004.563.738-53 (executados), verifica-se que foi procedida a penhora da parte ideal de 50% do imóvel desta matrícula, de titularidade de Holar Caffagni, casado com Maria José Saccani Caffagni. Valor da dívida: R\$234.336,05. Figura(m) como depositário(s): HOLAR CAFFAGNI. Protocolo nº 532.330 de 20/04/2017.



*Carla S. C. Santos*  
Substituta da Oficial

continua no verso

104.149

12

verso

CNS: 11.349-8

Av.27/

Data: 23/NOVEMBRO/2018

Verifica-se que a penhora referida na **Av.26** recai sobre a integralidade do imóvel desta matrícula, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, conforme r. decisão judicial proferida em 26 de outubro de 2018, e da certidão expedida em 06 de novembro de 2018, consoante disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, nos autos da Execução Civil, processo nº 0849847-08.1995, em que são partes: Massa Falida do BANCO LAVRA S.A., CNPJ nº 57.950.982/0001-08 (exequente), e MARIA JOSE SACCANI CAFFAGNI, CPF/MF nº 185.978.698-79 (executada).

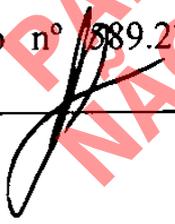


**Paulo S. R. Ornellas**  
Oficial Interino

Av.28/

Data: 23/SETEMBRO/2020

Ficam canceladas as **Avs. 23 e 24**, conforme Comunicado nº 16/2020, expedido em 18 de setembro de 2020, disponibilizado no Portal do Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente indisponibilidade dos bens de **HOLAR CAFFAGNI**, CPF/MF nº 004.563.738-53, consoante determinação da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes, deste Estado, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0000424-71.1996.8.26.0361-361.01.1996.000424-0 - Ordem nº 0078/96. Protocolo nº 589.279 de 21/09/2020. Selo Digital: 1134983E1000000033161020C.



Ivan Jacopetti do Lago, registrador.